



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranaíba/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

Processo: 0016339-21.2017.8.16.0130

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cheque

Exequente(s): UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

Executado(s): JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

JOSUEL DANZIGER TEIXEIRA

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Custas do Mandado: Penhora (Pago)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - REGIÃO II -

Cumprimento n.:0016339-21.2017.8.16.0130.0030 - Prazo: 15 dias úteis

A Juíza de Direito Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranaíba, referente ao(à) **Promovido: JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, endereço **Rua Aline Figueiredo Claro, 646 - Jardim Oásis - PARANAÍ/PR - CEP: 87.703-622**, telefone (44) 99804-1194(44) 9804-1194, portador(a) do RG 899400 SSP/PR e CPF 052.829.179-39

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** dos bens específicos **HONDA/BIZ 125 MAIS, Placa: ARB6620, ano/modelo 2009, Chassi: 9C2JC42309R008735 e HONDA/CG 150 FAN ESDI, Placa: AZN9671, ano/modelo: 2015, Chassi: 9C2KC1680FR588970 do (a) executado(a) acima indicado**, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. Tudo em conformidade com os arts. 523, § 3º, e 771, do Código de Processo Civil.

2. **ADVERTÊNCIA** à parte executada de que se considera conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Feita a penhora, deverá proceder à:

3. **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) sobre a possibilidade de opor embargos à execução, no **prazo de 15 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 915, CPC);

4. **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência do ato, apresentar impugnação nos próprios autos, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação (art. 917, § 1º, CPC);

5. **INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE** do(a) executado(a), recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá também, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC);

6. **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e realizar a lavratura de laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, CPC);

7. **CIENTIFICAÇÃO** do(a) executado(a) de que fica como depositário(a) dos bens penhorados (art. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os que guardam a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

8. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR () _____ COM WHATSAPP? () SIM () NÃO E-MAIL _____

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

Josuel Danziger

Jamylla

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J8K2 B7JFK JDTC 6D3ZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J59E YPXN9 TSUVU Q352U

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

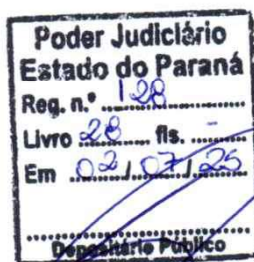
Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, expedido dos **Autos nº 0016339-21.2017.8.16.0130**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que a **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA** move contra **JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA E JOSUEL DANZIGER TEIXEIRA**. Dirigi-me no referido endereço, nesta Comarca, e aí sendo, nesta data, após as formalidades de lei, procedi à **PENHORA** do bem a seguir descritos:

Uma motocicleta HODA/CG 150 FAN ESDI, PLACA AZN9671, ANO/MODELO 2015, CHASSI 9C2KC1680FR588970.

Efetivada a penhora, depusitei o bem acima em mãos da exequente Jamylla Evys de Oliveira Teixeira, a qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Gisely C. A. F. Costa
Gisely C. A. F. Costa
Oficial de Justiça

Jamylla E. O. Teixeira
Fiel Depositário



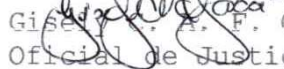
Alexandre Veloso Cereja
Alexandre Veloso Cereja
Empregado Juramentado

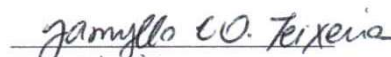
Josuel Danziger




AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, expedido dos **Autos nº 0016339-21.2017.8.16.0130**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que a **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA** move contra **JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA E JOSUEL DANZIGER TEIXEIRA**. Dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, nesta data, após as formalidades de lei, procedi à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descritos: Uma motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, PLACA AZN9671, ANO/MODELO 2015, CHASSI 9C2KC1680FR588970, que se encontra com 44545 quilômetros rodados, com pneus careca, vários riscos, pequenos amassados e pintura descascada no tanque, banco rasgado; paralamas dianteiro e traseiro quebrado; que **AVALIO em R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Do que para constar, lavrei o presente auto.


Gisely C. A. F. Costa
Oficial de Justiça


Jamylla E.O. Teixeira
executada


Josuel Danziger

